



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CONTRATO Nº 005/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, inscrita no CNPJ sob nº. 77.778.827/0001-55, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 368, Centro, Inácio Martins/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Vilmar de Andrade, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.3**-0, inscrito no CPF nº **0.4**.**9-**, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: DOUGLAS MANOEL DE MENESES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.293.061/0001-67, sediada na Travessa Orácio Alves Ferreira nº 05, Centro, na cidade de Inácio Martins/PR, neste ato representada por seu proprietário Douglas Manoel Meneses, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.**3.**-6, inscrito no CPF nº **4.2**.*1*-**, residente e domiciliado na Travessa Orácio Alves Ferreira nº 05, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1 Constitui objeto deste contrato fornecimento dos produtos abaixo delimitados para a Câmara Municipal de Inácio Martins:

QUANT.	UNID. MEDIDA	PRODUTO/DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.500	UNID.	ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 500/510 ML *	FONT LIFE	R\$ 1,16	R\$ 1.740,00
1.000	UNID.	ÁGUA MINERAL DE 500/510 ML - com gás	FONT LIFE	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
04	UNID.	RECARGA DE GLP - BOTIJÃO P -5 GÁS DE COZINHA	NACIONAL GÁS	R\$ 115,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste serviço são provenientes do orçamento da Câmara Municipal, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 3.3.90.30.04.00 - Gás e outros materiais engarrafados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

3.1 A entrega será parcelada, realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou pedido formal via e-mail.

3.2 O prazo máximo para a entrega dos produtos nas dependências da Câmara Municipal será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3 As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08hs às 17hs, no endereço especificado no Termo de Referência.

3.4. **Vigência do contrato** — 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.5. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleudete Correia Schran, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.610,00 (três mil e seiscentos e dez reais), sendo o preço unitário do item 01 fixado em R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) do item 02 fixado em R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos) e do item 04 fixado em R\$ 115,00 (cento e quinze reais).

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa CONTRATADA conforme emissão de nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o atesto da nota fiscal.

4.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.4 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços pactuados poderão ser reajustados mediante requerimento da Contratada, aplicando-se a variação do **IPCA/IBGE**, tendo como data-base a data de apresentação da proposta na licitação.

CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato.

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

5.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto.

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, cumprindo-se também o prescrito no art. 125 da mesma norma.

6.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

6.4. Este Contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, por no máximo 10 anos, desde que comprovadas as condições da contratação e vantagens para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado.

6.4.1. Para fins da prorrogação mencionada no item anterior, poderá ser realizada nova pesquisa de preço para fins de comprovação de vantajosidade, fundamentada no artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, caso cometa infrações durante a execução contratual como ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

a) **Advertência;**

b) **Multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) **Multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto;

d) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do ente federativo ordenador, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública de todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. No que se refere à qualidade do produto, se entregue em desacordo com as especificações ou com vícios ocultos, a CONTRATADA ficará sujeita à rejeição do



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

lote e aplicação de multa compensatória proporcional aos danos causados à Câmara Municipal.

7.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação oficial enviada pela Câmara Municipal.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da Nota Fiscal ou de créditos existentes junto ao Poder Legislativo. Caso a multa seja superior ao crédito, o débito será inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

7.5. As multas poderão ser relevadas ou atenuadas de forma motivada pela Presidência da Câmara, por estrita conveniência administrativa e interesse público.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Poder Legislativo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores, pela Resolução nº 002/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins, legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21, da Resolução nº 002/2024 do Poder Legislativo de Inácio Martins e dos princípios gerais de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DISPOSIÇÕES FINAIS


11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Inácio Martins, 03 de julho de 2026.


JOSE VILMAR DE ANDRADE
Presidente
Câmara Municipal de Inácio Martins
CONTRATANTE


DOUGLAS MANOEL DE MENESES
Proprietário
CONTRATADA